Igarapava/SP, 24 de março de 2024.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 04/2024

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n°. 04/2024, que "**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARREIRAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** nos seguintes termos abaixo:

Considerando a necessidade de se adequar pontos específicos da Lei Complementar relacionados a evolução funcional dos servidores e empregados públicos, a escala de vencimentos, a comissão especial de avaliação funcional para fins de avaliação das evoluções funcionais dos servidores e empregados públicos do Municípios, o anexo referente às atribuições dos cargos e empregos públicos, o quadro de cargos e empregos públicos a serem extintos com a publicação da Lei Complementar, à previsão de revogação expressa de dispositivos de leis contrárias, bem como o impacto financeiro, encaminhamos o presente substitutivo.

No tocante ao quadro de atribuições dos cargos e empregos públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo (Anexo IV), é preciso tecer as seguintes considerações:

O princípio republicano e o primado da legalidade impõe a observância das normas emanadas da União como fruto de sua competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, de modo que se buscou com o presente plano observar as atribuições de profissões regulamentadas.

No mais, em relação aos cargos não coincidentes com profissões regulamentadas por lei nacional, buscou-se observar as atribuições em conjunto com Código Brasileiro de Ocupações (CBO) para aqueles cargos/empregos que possuem nomenclatura junto ao CBO, que representa consolidação importante das práticas de mercado, mas sempre nos limites impostos pelo regime jurídico-administrativo, e também legislações municipais com cargos assemelhados.

Por fim, através de uma análise conjunta, foram respeitadas peculiaridades locais, aproveitando-se, sempre que possível, as atribuições que constavam de instrumentos normativos municipais, como, por exemplo, as constantes da Lei Complementar Municipal nº 64, de 30 de abril de 2019, e da Lei Complementar Municipal nº 65, de 1º de outubro de 2019, prestigiando a *praxis* vigente, ao mesmo tempo que se foram evitadas inovações absolutamente inoportunas.

O presente Substitutivo, ademais, apenas revoga atribuições previstas em outros diplomas na medida em que consolida em diploma único essa plêiade de informações antes esparsas.

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/567D-AAAC-0987-1945 e informe o código 567D-AAAC-0987-1945

São essas as razões de fato e de direito que submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n°. 04/2024.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

A sua Excelência,

Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/567D-AAAC-0987-1945 e informe o código 567D-AAAC-0987-1945

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 567D-AAAC-0987-1945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 24/03/2024 22:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/567D-AAAC-0987-1945